

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 050

23/06/97




**FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES
RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/06/97 ATÉ 09/07/97**

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II CÁLCULO DO JAM	TABELA III ATUALIZAÇÃO DÉBITO
05/97	0,000000	0,000634
04/97	0,008835	0,007288
03/97	0,017603	0,013515
02/97	0,026555	0,019372
01/97	0,035894	0,026102
12/96	0,046175	0,034717
11/96	0,057895	0,043224
10/96	0,069142	0,051575
09/96	0,079729	0,059663
08/96	0,089556	0,066308
07/96	0,099096	0,073173
06/96	0,108251	0,079528
05/96	0,117760	0,085530
04/96	0,127112	0,092625
03/96	0,137345	0,100138
02/96	0,149430	0,108923
01/96	0,163352	0,120222
12/95	0,180833	0,134679
11/95	0,199602	0,149228
10/95	0,219863	0,166764
09/95	0,243098	0,185051
08/95	0,270215	0,208095
07/95	0,299880	0,235964
06/95	0,345178	0,272351
05/95	0,384100	0,309845
04/95	0,434567	0,355739
03/95	0,485808	0,395735
02/95	0,549479	0,453215
01/95	0,579047	0,477885
12/94	0,621436	0,512143
11/94	0,660266	0,548404
10/94	0,717791	0,597250
09/94	0,770605	0,637829
08/94	0,817462	0,679714
07/94	0,860303	0,715820
06/94	0,000343013	0,000288497
05/94	0,000583763	0,000551509
04/94	0,001051761	0,000978063
03/94	0,001711914	0,001591870
02/94	0,002571152	0,002442314
01/94	0,003644581	0,003459927
12/93	0,005610483	0,005113670
11/93	0,007763233	0,007291799
10/93	0,010726754	0,010082765
09/93	0,014790952	0,013633014
08/93	0,020292870	0,018865228
07/93	0,000027320	0,000024954
06/93	0,000035469	0,000032732
05/93	0,000046068	0,000042376
04/93	0,000060855	0,000054529
03/93	0,000078018	0,000069801

02/93	0,000097849	0,000088877
01/93	0,000121372	0,000110979
12/92	0,000159776	0,000143425
11/92	0,000196704	0,000177188
10/92	0,000246453	0,000219796
09/92	0,000302436	0,000271982
08/92	0,000384843	0,000345171
07/92	0,000482676	0,000422331
06/92	0,000589320	0,000523657
05/92	0,000715013	0,000633808
04/92	0,000874737	0,000766435
03/92	0,001034191	0,000915062
02/92	0,001325253	0,001159903
01/92	0,001648683	0,001423748
12/91	0,002057888	0,001809693
11/91	0,002624237	0,002284766
10/91	0,003417889	0,002973827
09/91	0,004211310	0,003644529
08/91	0,004975779	0,004257973
07/91	0,005634142	0,004812083
06/91	0,006253397	0,005313699
05/91	0,006901946	0,005804227
04/91	0,007062792	0,006361504
03/91	0,007716740	0,006912799
02/91	0,008426615	0,007481496
01/91	0,009165440	0,008074079
12/90	0,009831225	0,009593716
11/90	0,011847351	0,011365981
10/90	0,014179494	0,013385509
09/90	0,016579807	0,015253340
08/90	0,018899434	0,017218803
07/90	0,021380675	0,019072826
06/90	0,023701081	0,021078159
05/90	0,026323218	0,023286567
04/90	0,028924051	0,024729155
03/90	0,030555342	0,024756431
02/90	0,030630690	0,042352391
01/90	0,056598080	0,072893785
12/89	0,098031712	0,116166964
11/89	0,153414928	0,179213834
10/89	0,236149669	0,250656928
08 e 09/89	0,334786540	0,267271074
05, 06 e 07/89	0,629459728	0,502518386
02, 03 e 04/89	1,318395593	1,052518554
01/89	1,941497222	1,549961142
11 e 12/88	0,001941497	0,001549961
08, 09 e 10/88	0,003648235	0,002912506
05, 06 e 07/88	0,007361578	0,005876990
02, 03 e 04/88	0,013268351	0,010592562
11, 12/87, 01/88	0,021786892	0,017393193
08, 09 e 10/87	0,034433267	0,027489212
05, 06 e 07/87	0,045923555	0,036662287
02, 03 e 04/87	0,063639870	0,050805806
11, 12/86, 01/87	0,109634448	0,087524793
08, 09 e 10/86	0,165556273	0,132169029
05, 06 e 07/86	0,178578289	0,142564933
03 e 04/86	0,187467882	0,149661789
02/86	0,000187467	0,000149661
12/85 e 01/86	0,000192799	0,000153918
09, 10 e 11/85	0,000257548	0,000205609
06, 07 e 08/85	0,000356273	0,000284424
03, 04 e 05/85	0,000455897	0,000363957
12/84, 01, 02/85	0,000617076	0,000492632
09, 10 e 11/84	0,000869416	0,000694083
06, 07 e 08/84	0,001197793	0,000956237
03, 04 e 05/84	0,001626708	0,001298654
12/83, 01, 02/84	0,002122428	0,001694404
09, 10 e 11/83	0,002900370	0,002315461
06, 07 e 08/83	0,003738924	0,002984906
03, 04 e 05/83	0,004878218	0,003894442
12/82, 01, 02/83	0,006236994	0,004979198
09, 10 e 11/82	0,007746712	0,006184455
06, 07 e 08/82	0,009472082	0,007561875
03, 04 e 05/82	0,011581431	0,009245838
12/81, 01, 02/82	0,013701379	0,010938262
09, 10 e 11/81	0,015980006	0,012757365
06, 07 e 08/81	0,018887166	0,015078247
03, 04 e 05/81	0,022556869	0,018007892
12/80, 01, 02/81	0,027066958	0,021608444
09, 10 e 11/80	0,032416003	0,025878763
06, 07 e 08/80	0,036347514	0,029017418
03, 04 e 05/80	0,040171981	0,032070616

Obs.:

- as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes em qualquer data, que tenham trabalhado ate 2 anos;
- para optantes de 1967 ate 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

TABELA 4 - ÍNDICE COMPLEMENTAR DE ATUALIZAÇÃO

Referente ao período decorrido entre o dia 12/05/97 e a data do efetivo pagamento da obrigação.

DATA DO PAGAMENTO	ÍNDICE
10/06/97	1,000000
11/06/97	1,000296
12/06/97	1,000592
13/06/97	1,000889
16/06/97	1,001185
17/06/97	1,001481
18/06/97	1,001778
19/06/97	1,002075
20/06/97	1,002371
23/06/97	1,002668
24/06/97	1,002965
25/06/97	1,003262
26/06/97	1,003559
27/06/97	1,003856
30/06/97	1,004154
01/07/97	1,004451
02/07/97	1,004748
03/07/97	1,005046
04/07/97	1,005344
07/07/97	1,005641
08/07/97	1,005939
09/07/97	1,006237

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS EM ATRASO

- PARA AS COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

$$AT\ MONET = (DEP \times COEF\ T3 \times ICA\ T4) + [DEP\ ATUAL \times (ICA\ T4 - 1)]$$

- PARA AS COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

$$AT\ MONET = DEP \times \{[(1 + COEF\ T3) \times ICA\ T4] - 1\}, \text{ onde:}$$

- AT MONET = atualização monetária do depósito pelo período de atraso;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T3 = coeficiente da Tabela 3, correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito;
- ICA T4 = índice complementar de atualização da Tabela 4, referente ao período decorrido entre o dia 10/10/96 e a data do efetivo pagamento da obrigação;
- DEP ATUAL = valor do depósito convertido para o Real, a ser lançado no campo 27 ou 28 da GRE.
Para conversão em R\$, observar o seguinte:
 - de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000;
 - de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000;
 - de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de
 - de agosto/93 até julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00 (valor da URV de 30/06/94).
 - A partir da competência julho/94, os valores já estarão em R\$.
 Obs.: no período de março até junho/94, os valores em URV, deverão ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, convertendo-se posteriormente em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00.

JUROS DE MORA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Os juros de mora tornaram-se devidos a partir da edição da Lei nº 7.839, de 12/10/89, DOU de 13/10/89, e devem ser calculados através da fórmula:

$$JM = (DEP\ ATUAL + AT\ MONET) \times 0,01 \times T, \text{ onde:}$$

- JM = juros de mora;
- T = número de meses ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89, para as competências de janeiro/67 a setembro/89, e a partir do dia seguinte ao de vencimento do encargo, para as competências a partir de outubro/89.

Exemplos de apuração do número de meses em atraso (T):

a) Competências do período de janeiro/67 a setembro/89

- mês/ano de competência: setembro/89
- data do pagamento: 02/02/90

Apuração:

- 01a 30/11/89 = 1 mês
- 01a 31/12/89 = 1 mês
- 01a 31/01/90 = 1 mês
- 01a 02/02/90 = 2 dias

$$T = 4$$

b) Competências a partir de outubro/89

- mês/ano de competência: outubro/89
- data do pagamento: 10/01/90

Apuração:

- 09/11 a 08/12/89 = 1 mês
 - 09/12 a 08/01/90 = 1 mês
 - 09/01 a 10/01/90 = 2 dias
- T = 3

TABELA ILUSTRATIVA:

COMPETÊNCIA	RECOLHIMENTO	t%
junho/97	08/06/97 a 07/07/97	00
maio/97	08/06/97 a 07/07/97	01
abril/97	08/06/97 a 07/07/97	02
março/97	08/06/97 a 07/07/97	03
fevereiro/97	08/06/97 a 07/07/97	04
janeiro/97	08/06/97 a 07/07/97	05
dezembro/96	08/06/97 a 07/07/97	06
novembro/96	08/06/97 a 07/07/97	07
outubro/96	08/06/97 a 07/07/97	08
setembro/96	08/06/97 a 07/07/97	09
agosto/96	08/06/97 a 07/07/97	10
julho/96	08/06/97 a 07/07/97	11
junho/96	08/06/97 a 07/07/97	12
maio/96	08/06/97 a 07/07/97	13
abril/96	08/06/97 a 07/07/97	14
março/96	08/06/97 a 07/07/97	15
fevereiro/96	08/06/97 a 07/07/97	16
janeiro/96	08/06/97 a 07/07/97	17
dezembro/95	08/06/97 a 07/07/97	18
novembro/95	08/06/97 a 07/07/97	19
e assim sucessivamente ...		20

MULTA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Deve ser calculada através da fórmula:

$$M = (DEP ATUAL + AT MONET) \times COEF M, \text{ onde:}$$

- M = multa;
- COEF M = coeficiente de multa correspondente a 0,10, quando o pagamento ocorrer no mês do vencimento da obrigação, ou a 0,20, no pagamento efetuado a partir do mês subsequente ao do seu vencimento.

REMUNERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS (JAM)

Deve ser calculada através da fórmula:

$$JAM = DEP \times COEF T2, \text{ onde:}$$

- JAM = juros e atualização monetária creditados às contas vinculadas do FGTS;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T2 = coeficiente da Tabela 2 correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito.

EXEMPLOS DE CÁLCULO DE JAM E ENCARGOS SOBRE DEPÓSITO EM ATRASO

COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94:

- opção = 1991
- valor do depósito = CR\$ 44.192,00 correspondente a R\$ 16,07
- competência = 08/93
- data do pagamento = 23/06/97
- COEF T2 (08/93) = 0,020292870
- COEF T3 (08/93) = 0,018865228
- ICA T4 (23/06/97) = 1,002668
- T = 46

Cálculo da remuneração:

$$JAM = CR\$ 44.192,00 \times 0,020292870$$

JAM = R\$ 896,78 (lançar no campo 29 da GRE)

Cálculo da atualização monetária:

AT MONET = (CR\$ 44.192,00 x 0,018865228 x 1,002668) + (R\$ 16,07 x 0,002668)
AT MONET = R\$ 835,95.

Cálculo dos juros de mora:

JM = (R\$ 16,07 + R\$ 835,95) X 0,01 X 46
JM = R\$ 391,92

Cálculo da multa:

M = (R\$ 16,07 + R\$ 835,95) x 0,20
M = R\$ 170,40.

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) = 501,49.

COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94:

- opção = 1990
- valor do depósito = R\$ 800,00
- competência = 10/95
- data do pagamento = 04/07/97
- COEF T2 (10/95) = 0,219863
- COEF T3 (10/95) = 0,166764
- ICA T4 (04/07/97) = 1,005344
- T = 20

Cálculo da remuneração:

JAM = R\$ 800,00 X 0,219863
JAM = R\$ 175,89 (lançar no campo 29 da GRE)

Cálculo da atualização monetária:

AT MONET = R\$ 800,00 X [(1 + 0,166764) X 1,005344] - 1}
AT MONET = R\$ 138,39.

Cálculo dos juros de mora:

JM = (R\$ 800,00 + R\$ 138,39) x 0,01 x 20
JM = R\$ 187,67.

Cálculo da multa:

M = (R\$ 800,00 + R\$ 138,39) x 0,20
M = R\$ 187,67.

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) = 337,84.

PREENCHIMENTO DA GRE

campo 19	mencionar o código relativo ao tipo de recolhimento em atraso, conforme o caso: <ul style="list-style-type: none">• 108 => recolhimento em atraso• 124 => recolhimento em atraso para trabalhador avulso.
campo 27	preencher com o valor correspondente a 8% da remuneração (excluindo a parcela do 13º salário) paga ao empregado no mês referente à competência especificada no campo 18, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência: <ul style="list-style-type: none">• de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000;• de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000;• de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de• de agosto/93 até julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00.
campo 28	preencher com o valor correspondente a 8% da parcela do 13º salário paga ou devida ao trabalhador, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência.
campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária - JAM, decorrentes de recolhimento em atraso, calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão) com base na Tabela 2.
campo 32	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 27.
campo 33	indicar o somatório dos valores relacionados no campo 28.
campo 34	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 29.
campo 35	o valor desse campo é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34.
campo 36	consignar o somatório dos campos 32, 33, 34 e 35, representando o total a recolher.
outros	preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"